



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.554-A, DE 2007

(Do Sr. Dr. Talmir)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista - UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA ZITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, na cidade de Presidente Prudente (SP) por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo, bem como os cargos, os empregos e as funções necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - A UFOESTE terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFOESTE serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - A instalação da Universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Estado de São Paulo para a Universidade Federal do Oeste Paulista, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Região do Oeste Paulista, constitui importante polo de desenvolvimento social e econômico, apesar de estar totalmente excluída dos programas por parte do Governo Federal e também do Governo do Estado que só tem levado para a referida região apenas a construção de novos presídios, tornando-se, desta forma, na maior concentração de presidiários por metro quadrado de todo o território.

Há um completo abandono nas questões sociais tornando a região uma das mais empobrecidas de todo o Estado de São Paulo e com o pior índice de desenvolvimento.

As compensações prometidas pelos governos federal e estadual pela instalação dos presídios não acontecem. As estradas abandonadas e a falta de obras na região a colocam em completo abandono.

Além da distância que separa da capital, São Paulo, a cidade de Presidente Prudente está estrategicamente situada numa região paulista que congrega aproximadamente 800 mil pessoas e conta com uma grande concentração de famílias de presidiários que para lá se deslocam buscando a proximidade com aqueles que estão privados da liberdade temporariamente. Além disto há também na região uma grande concentração de famílias de sem terra que buscam se abrigar na região.

Se não bastasse isto, Presidente Prudente está situada também estrategicamente em relação a região sul do Mato Grosso e Norte do Paraná facilitando a vida de famílias daqueles dois estados

Visando iniciar esta luta pela recuperação de tão importante região é que estamos propondo a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista, pois entendemos que é a educação a base para se buscar o desenvolvimento alcançado.

A criação da Universidade Federal do Oeste Paulista possibilitará o acesso de muitos estudantes o acesso ao ensino universitário de forma gratuita e, certamente levará a região a buscar novamente o caminho do progresso e desenvolvimento.

Câmara dos Deputados, 10 de julho de 2007.

Dr. TALMIR RODRIGUES
Deputado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.554, de 2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. Talmir Rodrigues, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a Região do Oeste Paulista, constitui importante polo de desenvolvimento social e econômico, apesar de estar totalmente excluída dos programas por parte do Governo Federal e também do Governo do Estado. Ressalta, ainda, o parlamentar, que há um completo abandono nas questões sociais tornando a região uma das mais empobrecidas de todo o Estado de São Paulo e com o pior índice de desenvolvimento.

Além da distância que separa da capital, São Paulo, a cidade de Presidente Prudente está estrategicamente situada numa região que congrega aproximadamente 800 mil pessoas e conta com uma grande concentração de famílias de presidiários que para lá se deslocam buscando a proximidade com aqueles que estão privados da liberdade temporariamente. Presidente Prudente está situada também estrategicamente em relação a região sul do Mato Grosso e norte do Paraná facilitando a vida de famílias daqueles dois Estados

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Dr. Talmir Rodrigues, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 1.554, de 2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Talmir Rodrigues, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea p, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2007

Deputada **Andreia Zito**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.554/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
